

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

1.ª Repartição

Lei n.º 1:280

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Nas escolas primárias superiores anexadas às Escolas Normais Primárias de Lisboa, Porto e Coimbra pelo decreto n.º 8:066, de 1 de Abril de 1922, são suprimidos os lugares de director, secretário, bibliotecário e vogais do conselho administrativo, cujas attribuições passam para os funcionários de igual categoria nas escolas normais primárias a que foram anexadas, deixando estes de receber as actuais gratificações para receberem as correspondentes aos lugares extintos.

§ 1.º O mesmo se fará em todas as outras escolas primárias superiores que de futuro venham a ser anexadas às escolas normais primárias.

§ 2.º O médico escolar terá a seu cargo, não só o serviço médico da escola primária superior, mas também o da escola normal primária a que a sua escola foi anexada.

Art. 2.º As verbas para material e despesas diversas das escolas anexadas serão englobadas nas que, para esse mesmo fim, são destinadas às escolas normais primárias respectivas, às quais compete a sua administração.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA— *Augusto Pereira Nobre.*

Direcção Geral de Belas Artes

Decreto n.º 8:228

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que sejam classificados monumentos nacionais os seguintes imóveis:

A porta de Montalvão e a porta da Vila (restos da muralha da vila, século XIV), de Nisa, e o castelo e manuelino cruzeiro da Estrela, de Marvão, distrito de Portalegre.

As muralhas do Castelo (séculos XV e XVII), o Pelourinho (século XVI) e a porta sobre o rio Aguiar (século XIV), de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda.

A capela de D. Fradique de Portugal (renascença), o túmulo de Esteves da Gata (século XV), na igreja de S. Francisco, e a capela de Nossa Senhora dos Mártires (ábside gótica), de Estremoz, distrito de Évora.

O Pelourinho (princípio do século XVI), de Freixo de Espada-à-Cinta, distrito de Bragança.

A capela de S. Torcato, em Guimarães, distrito de Braga.

O pórtico e capela mor (românicos) da igreja de Rubiães, Paredes de Coura, distrito de Viana do Castelo.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA— *Augusto Pereira Nobre.*

Decreto n.º 8:229

Atendendo ao que propõe o Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª circunscrição;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que sejam classificados monumentos nacionais os seguintes trechos das muralhas de Évora:

Da cerca romana e árabe:

O arco de D. Isabel, a muralha posterior do passeio do Conde de Schomberg, a torre das Cinco Quinas, a muralha dos palácios dos Condes de Busto, as torres da Porta de Moura, a muralha da Praça de Sertório, a muralha da igreja de S. Bento, as torres das Alcárcovas, de baixo e de cima.

Da cerca medieval:

As torres e muralha compreendidas entre as portas de Alconchel e do Raimundo, ângulo em frente da estrada da Malagueira, torre junta ao convento do Calvário, torre junta ao aqueduto, torre da porta de Avis, torre do baluarte de S. Bartolomeu, torre junta à rampa dos Colegiaes, ângulo de ligação entre a muralha Fernandina e o baluarte do Conde do Lippe, muralha junto ao quartel de cavalaria, torre do jardim público.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA— *Augusto Pereira Nobre.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 3:239

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos dos artigos 52.º e 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e da alínea *a*) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas) seja aprovado o regulamento do balneário e o preçário para applicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minero-medicinais Caldas e Fonte Santa (Caldas de Manteigas), situadas na freguesia e concelho de Manteigas, distrito da Guarda, requerido por Paraiso & C.ª, adjudicatários das referidas águas, de que é concessionária a Câmara Municipal de Manteigas, conforme o regulamento e tabela juntos:

Reglamento

Artigo 1.º O estabelecimento termal estará aberto ao público desde o dia 1 de Junho até o dia 30 de Setembro de cada ano, podendo porém abrir antes de 1 de Junho e fechar depois de 30 de Setembro, quando a empresa assim o entender.

Art. 2.º Pessoa alguma pode ser admitida ao uso interno das águas, banhos ou qualquer outro tratamento, sem que tenha feito a sua inscrição médica.

§ 1.º O bilhete de inscrição médica será vendido na bilheteira, dando direito à consulta inicial, em que será